

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 001/2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, E O MUNICÍPIO DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA QUE SEGUE:

Nesta data, compareceram de um lado, o MUNICÍPIO DE CIANORTE, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FLÁVIO VIEIRA, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, CÂIO JULIO CESAR BRANDÃO PINTO, e pelo Diretor Comercial, STÊNIO SALES JACOB, doravante denominada de simplesmente CONCESSIONÁRIA, *considerando* a necessidade de reequilibrar as tarifas dos serviços de coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos; *considerando* o mútuo interesse das partes em ratificar os termos da concessão e a conseqüente continuidade dos serviços, mediante a cobrança de uma remuneração (tarifa) justa e acessível a todos os usuários e *considerando* o parecer favorável do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços de Resíduos Sólidos Urbanos de Cianorte, *resolvem de comum acordo*, firmar o presente aditamento ao Contrato de Concessão N° 001/2001, celebrado em conformidade com a Lei Municipal N° 058/2001, de 12 de dezembro de 2001, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a cobrar as tarifas dos serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, conforme Tabela de Tarifas a ser instituída por Decreto Municipal, previsto no § 2° da cláusula sexta do contrato de concessão ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONCESSIONÁRIA deixará de receber quaisquer valores a título de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, apurado no período de março/2002 até junho/2003, mais os meses subsequentes até setembro/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em contrapartida ao estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento, o CONCEDENTE deixará de receber da CONCESSIONÁRIA o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, a título de indenização pelo uso do terreno do aterro sanitário, compreendendo o não recebimento das mensalidades já vencidas desde janeiro de 2003 e vincendas enquanto vigorar o presente contrato de concessão.

CLÁUSULA QUARTA - O CONCEDENTE em conjunto com a CONCESSIONÁRIA realizarão estudos de viabilidade técnica, econômica e institucional com o objetivo de no futuro receber no aterro sanitário, os resíduos sanitários urbanos dos municípios vizinhos.

CLAUSULA QUINTA - O parágrafo 2° da Cláusula Terceira do Contrato de Concessão, passa a vigorar com a seguinte redação:

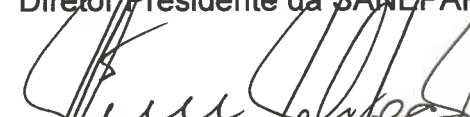
§ 2º. Para o cálculo da tarifa será considerada a relação consumo de água/geração de resíduos sólidos urbanos coletados das unidades autônomas que se beneficiarem dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme Plano de Gestão Integrada dos Serviços de Resíduos Sólidos de Cianorte (ANEXO I), acatando o pedido do Conselho Municipal dos Usuários de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos de Cianorte.

CLÁUSULA SEXTA - As demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato de Concessão, não alteradas nem modificadas pelo presente instrumento, permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ratifica-se a eleição do Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para, nele também, serem dirimidas eventuais questões judiciais derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assina o presente aditamento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

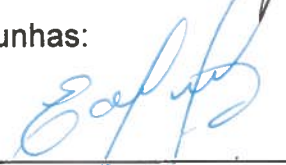
Curitiba, 12 de setembro de 2003.


CAIO JULIO CESAR BRANDÃO PINTO
Diretor Presidente da SANEPAR


STÊNIO SALES JACOB
Diretor Comercial da SANEPAR


FLÁVIO VIEIRA
Prefeito Municipal de Cianorte

Testemunhas:


CPF 203.993.599-15
C-7. 1.165.036-PR.


C.I. 952.853-PR
242.554.750-91